



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Resolução nº 2/2024

**Ementa:** Altera o §2º do art. 6º da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 2021 que "Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia"

**Autoria:** Mesa Diretora

**Relatoria:** Vereador Dionatan Domingues

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria da Mesa Diretora, que Altera o §2º do art. 6º da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 2021 que "Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas a Mesa Diretora informa que:

“O presente projeto de resolução pretende alterar a redação do §2º do art. 6º da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 2021 que "Regulamenta a realização de horas extraordinárias e Banco de horas dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia". A alteração proposta faz a substituição da palavra “agendadas” por “gozadas”. O objetivo desta mudança é determinar que o gozo do banco de horas deva ser realizado dentro de 6 (seis) meses, contados da data de realização do trabalho extraordinário. Tal medida visa evitar marcações muito distantes e acumulação de banco de horas que possam prejudicar o bom andamento dos departamentos, divisões e núcleos da Câmara Municipal de Hortolândia. Também propõe a inclusão de §5º para solucionar a questão de casos em que o servidor não cumpra o prazo do §2º. Nesses casos caberá à chefia imediata determinar o gozo do banco de horas com início imediato.





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 8 de abril de 2024 e sua ementa publicada, na data de 9 de abril 2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar e que até a presente data não foi apresentado qualquer emenda.

## **III – VOTO**

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Resolução n.º 2/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2024.

**Vereador Dionatan Domingues**  
Relator



